



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PROJETO DE LEI Nº. 006/2022

AMARANTE – PI, 10 SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal, Institui Regime Jurídico Único, estabelece Diretrizes Gerais para a Instituição do Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal, fixa vencimentos e número de vagas e dá outras providências"

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno propõe a apreciação do Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Lei Legislativo.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e da Organização da Câmara

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Amarante-PI, o regime jurídico único "Celetista", aplicado a todos os servidores, Ativos, Inativos, inclusive aqueles que vierem a ser investidos no serviço público da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Amarante-PI, serão regidos e, tem assegurados todos os direitos e deveres, constantes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e de forma suplementar aplica-se a presente Lei, a Lei que dispõe a Constituição Federal, Leis Federais (especialmente o Estatuto dos Advogados do Brasil e Estatuto dos Contabilistas do Brasil), Leis Estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e demais Leis Municipais, que não contrariarem esta.

Art. 2º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal do Município de Amarante-PI passa a ser integrado por cargos de natureza em comissão e permanentes na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar fixa regras e estabelecem diretrizes, para instituição do quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Município de Amarante-PI.

CAPÍTULO I

Da Organização Político-Administrativa

Art. 4º. A Câmara Municipal de Amarante-PI é uma unidade orçamentária do Município de Amarante, sendo este ente federado, que forma a união indissolúvel com a União, Estados e Distrito Federal, rege-se por Lei Orgânica própria e goza de autonomia política administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 5º. A Câmara tem sua sede na cidade de Amarante-PI.

Art. 6º. As Competências da Câmara Municipal de Amarante-PI são aquelas decorrentes das prescrições constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 7º. O Poder Legislativo do Município de Amarante-PI é exercido, no âmbito de suas atribuições, pelos Vereadores, auxiliado na forma desta Lei, pelos servidores do seu quadro



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

de pessoal, no exercício das respectivas atribuições, com funções legislativas, fiscalizadora, julgadora e administrativa interna cõrporis.

Art. 8º. A O Poder Legislativo Municipal é dirigido pelo seu Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente e Secretário, no âmbito de sua competência e de forma autônoma.

CAPÍTULO II **Da Administração da Câmara**

Art. 9º. A Administração da Câmara, para efeito desta Lei, compreende:

- I - A Mesa Diretora: constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários;
- II – Demais Vereadores;
- III – Servidores.

TÍTULO II **Da Estrutura Administrativa Direta da Câmara**

Art. 10. A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo é assim constituída:

I - pelo Gabinete da Mesa Diretora:

- a) Assessor Parlamentar
- b) Secretaria Executiva
- c) Assessoria Jurídica
- d) Controladoria Interna
- e) Tesouraria
- f) Gabinete do Presidente
- g) Setor de Informática

II – pelo Sistema de Atividades Meio/Fim:

- a) Assessoria Administrativa;
- b) Assessoria Legislativa;
- c) Contadoria;
- d) Controladoria;
- e) Informática;
- f) Arquivos;
- g) Demais Serviços.

CAPÍTULO I **Do Gabinete da Mesa Diretora**

Art. 10. As atividades dos servidores do Gabinete da Mesa Diretora, formado por cargos em comissão, consiste no auxílio aos trabalhos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, nas áreas de assessoria legislativa, jurídica, de fiscalização, de julgamento e administrativas da Câmara, observado o disposto no Regimento Interno dos Servidores da Câmara, para cada cargo.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

CAPÍTULO II

Do Sistema de Atividades Meio e Fim

Art. 11. As Atividades meio e fim são desenvolvidas pelos Servidores efetivos e comissionados da Câmara, que tem por finalidade coordenar, superintender as atividades administrativas e de política econômica-financeira, supervisionar, gerir e implantar sistemas de informática, realizar licitações e executar as demais atividades relacionadas ao funcionamento administrativo do órgão, bem como, auxiliar nos seguintes serviços:

- a) Serviços de elaboração de atos legislativos;
- b) Serviços de elaboração de atos de fiscalização do Executivo;
- c) Serviços de elaboração de atos de auxílio à administração da Câmara municipal;
- d) Serviços de julgamento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- e) Realização de audiências públicas.
- f) Atividades afins.

CAPÍTULO III

Dos Estagiários

Art. 12. A Câmara poderá firmar Termo de Compromisso com instituição de ensino médio ou superior e com a Associação de Pais de Alunos Excepcionais de Amarante, objetivando a contratação de estagiários, que desempenharão atividades pré- estabelecidas no respectivo Termo e receberão bolsa estágio, conforme número de vagas, valor e carga horária, constante no Anexo I-C, desta Lei.

TÍTULO III

Das Normas Gerais Referentes ao Pessoal

Art. 13. Os princípios gerais referentes à administração de pessoal da Câmara são os seguintes:

- I – valorização e dignificação de função pública e do serviço público;
- II – aumento da produtividade;
- III – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- IV – fortalecimento do sistema do mérito para ingresso na função pública, progressão funcional e escolha do ocupante de funções de direção e assessoramento;
- V – conduta funcional pautada por normas éticas;
- VI – constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental, em consonância com os critérios éticos especialmente estabelecidos;
- VII – instituição pelo Poder Legislativo, de reconhecimento do mérito funcional aos servidores que contribuam com sugestões, planos e projetos não elaborados em decorrência do exercício de suas funções e dos quais possam resultar aumento de produtividade e redução dos custos operacionais da administração da Câmara;
- VIII – estímulo ao associativismo dos servidores para fins sociais e culturais.

Art. 14. Cada área da estrutura administrativa terá revista a sua lotação, a fim de que esta passe a corresponder as suas estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações do Orçamento da Câmara.

Art. 15. Todos os cargos constantes desta Lei Complementar, em seus anexos, ficam diretamente subordinados e vinculados ao Presidente da Câmara, que por sua vez, designará



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

a lotação provisória ou definitiva, com as atribuições inerentes a cada cargo, conforme o interesse do legislativo.

Art. 16. Fica o Presidente do Poder Legislativo com autorização da Mesa Diretora a conceder gratificação de até 50% do salário base, aos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Câmara Municipal de Amarante.

§1º. *As funções específicas e/ou especiais a que se refere o caput deste artigo são aquelas destinadas a cobrir funções não abrangidas pelos cargos do quadro de pessoal, especialmente pela participação nas seguintes comissões e exercício das seguintes funções: Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar, Comissão de Licitações: participar da elaboração de cartas convites, tomadas de preços, concorrências, dispensas de licitações, inexigibilidade, manter a guarda destes processos e conduzir as sessões tomando as decisões cabíveis, bem como, todos os atos inerentes aos processos licitatórios, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, Coordenador Seccional de Controle Interno: servidor que será nomeado e responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Amarante-PI, nos termos do art. 54, Parágrafo único e 59, da Lei Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras funções abrange os controles internos contábeis, englobando aqueles voltados à salvaguarda dos bens, direitos e obrigações e à fidedignidade dos registros financeiros, e os controles internos administrativos, que visam a garantir a eficiência operacional, o cumprimento dos aspectos legais e a observância das políticas, diretrizes, normas e instruções da Administração. Geração de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado através do e-sfinge, informações relativas a relatórios federais, como o SICONF entre outros que vierem a ter sua exigência legal. Tesoureiro: servidor nomeado para efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; Elaborar a folha caixa, Elaborar o Resumo da Tesouraria, controlar o movimento das contas bancárias através de Conciliação Bancária, assinar os cheques e ordens de pagamentos e recolher o restante da assinatura, efetuar os depósitos bem como o pagamento dos fornecedores, enviar a contabilidade os originais dos empenhos e/ou pagamentos e os documentos para o devido arquivamento. Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira. Efetuar exercer a função de tesouraria, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal. Recursos Humanos e Folha de Pagamento: Servidor encarregado pela elaboração mensal das folhas de pagamento dos vereadores e servidores, concessão de férias, licenças, vantagens legalmente previstos em lei, controle de frequência, emissão da guia de recolhimento dos encargos e contribuições, informações financeiras anuais como RAIS e DIRF, CLT e legislação aplicáveis aos servidores da Casa. Compras: Servidor é responsável pelos processos de aquisição, que vão desde a compra de bens de consumo a contratação de serviços, Solicitar os orçamentos, comparar preços, realizar tais aquisições com a máxima eficiência possível, ou seja, atingindo a melhor relação possível entre preço, qualidade, prazo de entrega e condições de pagamento. Enviar a contabilidade a Nota Fiscal/Orçamento entre outros que comprovem a compra para a devida contabilização. Encarregado de efetuar as compras da Câmara Municipal, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata. Controle de uso da Câmara: Servidor encarregado de agendar o uso da Câmara por parte das agremiações, organizações sociais e entidades civis organizadas, dentro e fora do expediente normal da Câmara, abrindo e fechando o prédio, fiscalizando e controlando o seu regular uso. Patrimônio: Servidor encarregado de zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, controles, registros e baixas, efetuar a depreciação mensal seguir as exigências do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - Federação (PCASP).*



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

§2º. A Nomeação do servidor dar-se-á por Portaria, para qualquer das funções específicas ou especiais acima citadas, que determinará o tempo de duração, podendo este ser por tempo determinado ou indeterminado.

§3º. O servidor que exercer função específica, de natureza especial e gratificada, pelo período de 10 (dez) anos ou mais, consecutivos ou não, terá o valor de sua gratificação incorporado à sua remuneração. Este benefício ocorre uma única vez, independentemente de exercer mais de uma função especial. Poderá, todavia, cumular uma incorporação com duas funções especiais.

§4º. É vedada a nomeação do mesmo servidor para mais de três funções especiais ao mesmo tempo, de natureza especial e/ou gratificada, de que trata esta Lei.

Art. 27. Instalar-se-á processo disciplinar ou administrativo para a demissão ou dispensa do servidor efetivo ou estável comprovadamente ineficiente no desempenho do cargo que lhe compete, ou desidioso no cumprimento de seus deveres.

Art. 28. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ou efetivo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao tempo de serviço, em conformidade com o §3º, do artigo 41, da Constituição Federal, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 19. O Servidor da Câmara chamado a ocupar, em comissão ou por designação, cargo ou função diversa do que exercer na Câmara, no Município, será garantido a contagem de tempo daquele serviço, cargo ou função, bem como o direito de retomar ao cargo ou função de origem.

Art. 20. Mediante exposição fundamentada, os servidores da Câmara poderão ser cedidos, por Portaria, a outras entidades, quer da administração direta ou indireta do Município, com ou sem ônus para a Câmara, ficando-lhes assegurados, equivalência remuneratória, e o direito de retornarem ao exercício de seus cargos de origem a qualquer tempo.

Art. 21. Todo o servidor público da Câmara é responsável pela segurança do trabalho e de sua repartição, nos limites e disposições da lei.

Art. 22. Fica o Presidente da Câmara autorizado a fazer contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara, que poderá dar-se:

I – para atender vagas criadas e ainda não preenchidas por concurso público, nos serviços essenciais do Legislativo;

II – para atender substituições de servidores licenciados ou afastados por motivo de doenças, maternidade, e outros casos com duração superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A contratação de que trata o presente artigo, dar-se-á no estrito tempo necessário à substituição de servidores licenciados ou afastados, para tratamento de saúde, licença prêmio, férias e outras, ou ainda, no estrito tempo necessário à realização do devido concurso público, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 23. O servidor público, ocupante de cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento do seu cargo estável, acrescendo-se-lhe, os direitos e vantagem de caráter pessoal, até o limite estabelecido pela Constituição Federal, artigo 37, XI.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

Art. 24. Fica assegurada aos servidores públicos da Câmara Municipal a revisão geral anual, sempre no mês de maio e sem distinção de índices.

TÍTULO IV Da Progressão Funcional

Art. 25. Considera-se progressão funcional a promoção de servidor público da Câmara em cargo, categoria funcional, classe de referência, sempre de maior vencimento, ou de concessão de adicional em valores percentuais, da seguinte forma:

- I – promoção por tempo de serviço;
- II – promoção por merecimento;
- III – promoção por nova habilitação.

Art. 26. Terá direito a progressão funcional o servidor público em exercício no âmbito da Câmara municipal.

Art. 27. Os cargos do servidor da Câmara são classificados como de

- a- Provimento efetivo;
- b- Provimento em comissão, este de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento efetivo enquadram-se na sistemática a seguir definida, para efeito desta lei complementar:

- I – cargo: A identificação nominal do cargo, segundo a área funcional, quantificação de vagas e disponibilidade de pagamento pelos cofres da Câmara, respeitando sempre a habilitação geral exigida ou comprovada experiência profissional, para o seu provimento;
- II – função: a soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor;
- III – classe: o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de complexibilidade, desdobrando-se em referências;
- IV – categoria funcional: o conjunto de atividades funcionais desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- V – grupo: o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 28. O servidor estável, sem concurso, terá direito a progressão funcional.

CAPÍTULO I Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 29. A promoção por tempo de serviço ocorre automaticamente a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, para os servidores efetivos e estáveis.

Parágrafo Único. O servidor removido ou transferido não terá prejuízo na apuração do tempo de serviço para efeito desta promoção.

Art. 30. Na promoção por tempo de serviço, fará jus o servidor, ao recebimento de adicional, a título de quinquênio, do valor correspondente a 5% (cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos de serviço, calculado sobre o seu vencimento base.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

Art. 31. O servidor fará jus à promoção por tempo de serviço no mês que completar o quinquênio, de acordo com sua data de admissão.

Art. 32. Para cômputo aquisitivo e concessão dos quinquênios contar-se-á somente o tempo de serviço público municipal prestado a Câmara Municipal de Amarante-PI.

Parágrafo Único. A contagem de tempo de serviço para concessão dos quinquênios retroagirá à data da admissão do servidor no serviço público municipal.

Art. 33. Acarretam a suspensão da contagem de tempo de serviço para efeito desta promoção, as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

CAPÍTULO II

Da Progressão por Merecimento

Art. 34. A progressão por merecimento aplicar-se-á somente aos servidores efetivos e estáveis, e terá como pré-requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa e atualização;
- IV – responsabilidade;
- V – comportamento ético-profissional.

§ 1º. Entende-se, no período aquisitivo, por:

- I – assiduidade, a frequência de cem por cento do servidor, não computando-se, para este fim, as faltas devidamente justificadas;
- II – disciplina consiste no fato de o servidor não ter sido penalizado com faltas previstas no desempenho de suas funções;
- III – responsabilidade consiste na fiel e plena execução das atribuições do cargo, com eficiência;
- IV – comportamento ético-profissional consiste no zelo e exatidão no exercício das atribuições do cargo.

§ 2º. Na promoção por merecimento, fará jus o servidor, ao recebimento de adicional, no valor correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

§ 3º. O mérito funcional será apurado a cada ano, e avaliado por Comissão Especial instituída por Portaria do Presidente, composta de dois Servidores da Câmara e um Vereador.

§ 4º. Somente depois de cumprido o estágio probatório, o servidor terá direito a Progressão por Merecimento e, partir daí, somente uma vez a cada ano, salvo no caso do parágrafo seguinte, que será apurado de uma única vez, computando-se tantas promoções quantas forem apuradas e aprovadas pela comissão.

§ 5º. A avaliação para fins de promoção por merecimento, será realizada a contar dos últimos 03 (três) anos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 6º. Caso não alcance o grau mínimo de merecimento, que será de 70% (setenta por cento) do total de pontos, o servidor permanecerá no nível de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido no §3º deste artigo, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 7º. Para cada item previsto nos incisos de I a IV, do caput deste artigo, será atribuído pontuação equivalente de até 20% (vinte por cento).

Art. 35. Fica prejudicada a progressão por merecimento quando o servidor sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

- I – somar quatro penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar oito faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar dez chegadas atrasadas ao serviço e/ou saídas antecipadas ao horário determinado para término da jornada, sem autorização da chefia imediata.

Art. 36. Não fará jus a progressão por merecimento, o servidor que estiver:

- I – afastado para exercer mandato classista;
- II – cedido para outros órgãos públicos, mesmo que o ônus seja da Câmara;
- III – cedido por imperativo de convênio;
- IV – licenciado sem remuneração.

Art. 37. Fica instituída a Comissão de Caráter Permanente que terá como objetivo elaborar o regulamento da Progressão por Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara.

Parágrafo único. A Comissão de Caráter Permanente, de que trata este artigo, será formada por 03 (três) membros, sendo dois servidores efetivos e um Vereador.

Art. 38. Sempre que a folha de pagamento da Câmara alcançar o limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as concessões de progressão por merecimento serão paralisadas.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 39. A Câmara, no âmbito de sua competência, manterá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Casa, assegurando-se isonomia de vencimentos, respeitada a progressão funcional para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, ressalvadas as vantagens nominalmente identificáveis e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 40. As atribuições dos titulares de cargos ou emprego, efetivos, ou estáveis, de confiança ou comissão, na Câmara, são aquelas decorrentes das competências de cada área a que estiver vinculados, respectivamente.

Art. 41 Cada parlamentar com assento na câmara municipal de Amarante-PI deverá indicar a nomeação e/ou exoneração de um agente para o cargo de provimento em comissão de assessor parlamentar.

- I- A nomeação dar-se-á até o quinto dia útil do mês da indicação pelo Parlamentar. A nomeação será de competência do Presidente da Câmara municipal de Amarante-PI que deverá cumprir a indicação do Parlamentar sob pena de crime de responsabilidade, ocasionando improbidade administrativa;
- II- Caso o Parlamentar que indicou o assessor para o cargo, solicitar ao Presidente a exoneração, isto deverá ser cumprido no prazo de 48 horas, cabendo ao Parlamentar indicar um novo assessor que será nomeado pelo Presidente no prazo do caput deste artigo, aplicando todas as responsabilidades já citadas no caput;



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

- III- No caso de afastamento do Parlamentar para o exercício de outra função ou pro quaisquer outros motivos; manter-se-á o assessor Parlamentar do vereador eleito que o indicou e foi nomeado, não cabendo ao suplente que vier assumir questionar a indicação e /ou nomeação do assessor Parlamentar.

Art. 42. É dever do Presidente constituir ou formar comissões, conselhos ou grupos de trabalho, no interesse da Câmara Municipal.

Art. 43. Ao servidor público municipal que se desloque da respectiva sede em objeto de serviço, conceder-se-á, além do transporte, diária a título de indenização de despesa.

Parágrafo Único. A tabela de diárias será fixada por ato do Poder Legislativo Municipal e será igual ou proporcional à diária atribuída aos Vereadores.

Art. 44. Ao Presidente é facultado, mediante Resolução, deslocar a sede da Câmara Municipal, de forma itinerante, para qualquer localidade municipal, com o objetivo de realizar atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 45. Os serviços públicos da Câmara funcionarão continuamente durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta Lei, mantida se necessário, a organização anterior, até a efetiva concretização de nova estrutura.

Art. 46. Os feriados municipais, com a suspensão do trabalho em todo o Município, serão estendidos à Câmara Municipal.

Art. 47. As normas de redação oficial da Câmara, no que concerne a sua legislação e regulamentação, serão obedecidas àquelas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998 e legislação posterior.

Art. 48. No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, a Mesa Diretora baixará os atos necessários, mediante Portaria e/ou Resolução, para regulamentação das normas que se fizerem necessários.

Art. 49. Com a implantação desta Lei, ficam assegurados os direitos adquiridos nos termos do inciso XXXVI do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 50. Sempre que for atingido o limite prudencial de gastos com a folha de pagamento de pessoal da Câmara, o Presidente adotará primeiramente as seguintes providências, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- I – corte nas despesas com o pagamento de horas extras ou adicional noturno;
- II – exoneração de cargos em comissão.

Art. 51. Ficam criados ou transformados os cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal, para adequação às disposições da presente Lei.

Art. 52. O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, nas linhas de Assessoria e de Subordinação, conforme Organograma da Administração Direta da Câmara, passa a ser o constante dos anexos I, II e III, inclusive para efeito de seu número, remuneração e denominação, ficando aprovados, para todos os efeitos, como partes integrantes desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

Art. 53. O reajuste do vencimento do servidor da Câmara Municipal de Amarante será anual, na mesma data e mesmo percentual do aumento do salário mínimo, concedidos a título de nova tabela de vencimentos.

Art. 54. As habilitações profissionais exigidas para o ingresso no cargo são as constantes na legislação pertinente.

Art. 55. A Estrutura da Administração da Câmara é a constante desta Lei.

Art. 56. O Poder Legislativo Municipal terá como limite máximo de gastos com pessoal 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, para cada período de apuração, e 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do §1º, do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 57. Aplicam-se aos inativos e pensionistas, no que couber, os benefícios desta Lei.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão a conta de recursos consignados no Orçamento do Município, órgão Câmara Municipal, e suas alterações.

Art. 59. Os servidores da Câmara Municipal de Amarante-PI ficam filiados ao Regime Geral de Previdência Social, respeitada a Legislação Municipal Suplementar, no que couber, aos servidores efetivos.

Art. 60. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Amarante-PI, autorizado a realizar concurso público, para o preenchimento dos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 61. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante/ PI, em ____/_____/2022.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Amarante-PI.

Sebastião da Silva Campelo
Presidente

Cinara Teresa
Vice-Presidente

José de Arimatéia
1º Secretário

Marcio Vilarinho Prado
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOME DO CARGO	CARGA HORAS	N.º DE CARGOS	PROVIMENTO	VR
Assessor Jurídico / Insc OAB	40 h	01	Confiança / comissão	01
Secretário Executivo	40 h	01	Confiança / comissão	02
Controlador Interno	40 h	01	Confiança / comissão	02
Tesoureiro	40 h	01	Confiança / comissão	02
Chefe de Gabinete	40 h	01	Confiança / comissão	02
Assessor Parlamentar	40 h	11	Confiança / comissão	03
Assessor de Comunicação	40 h	01	Confiança / comissão	02
Assessor de Relações Institucional	40 h	01	Confiança / comissão	02
Assistente de plenário	40 h	01	Confiança / comissão	03
Assistente de manutenção e Vigilância	40 h	02	Confiança / comissão	03

**ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NOME DO CARGO	CARGA HORAS	N.º DE CARGOS	PROVIMENTO	VR
Agente Administrativo	40 h	01	EFETIVO	02
Motorista	40 h	01	EFETIVO	02
Digitador	40 h	01	EFETIVO	02
Serviços Gerais	40 h	03	EFETIVO	03
Redator de Atas	40 h	01	EFETIVOS	02

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
SÍMBOLO VALOR EM REAIS**

SÍMBOLO	VALOR	VALOR REFERENCIA
VR 01	R\$ 3.636,00	3 salários de referência
VR 02	R\$ 2.424,00	2 salários de referência
VR 03	R\$ 1.212,00	1 salário de referência



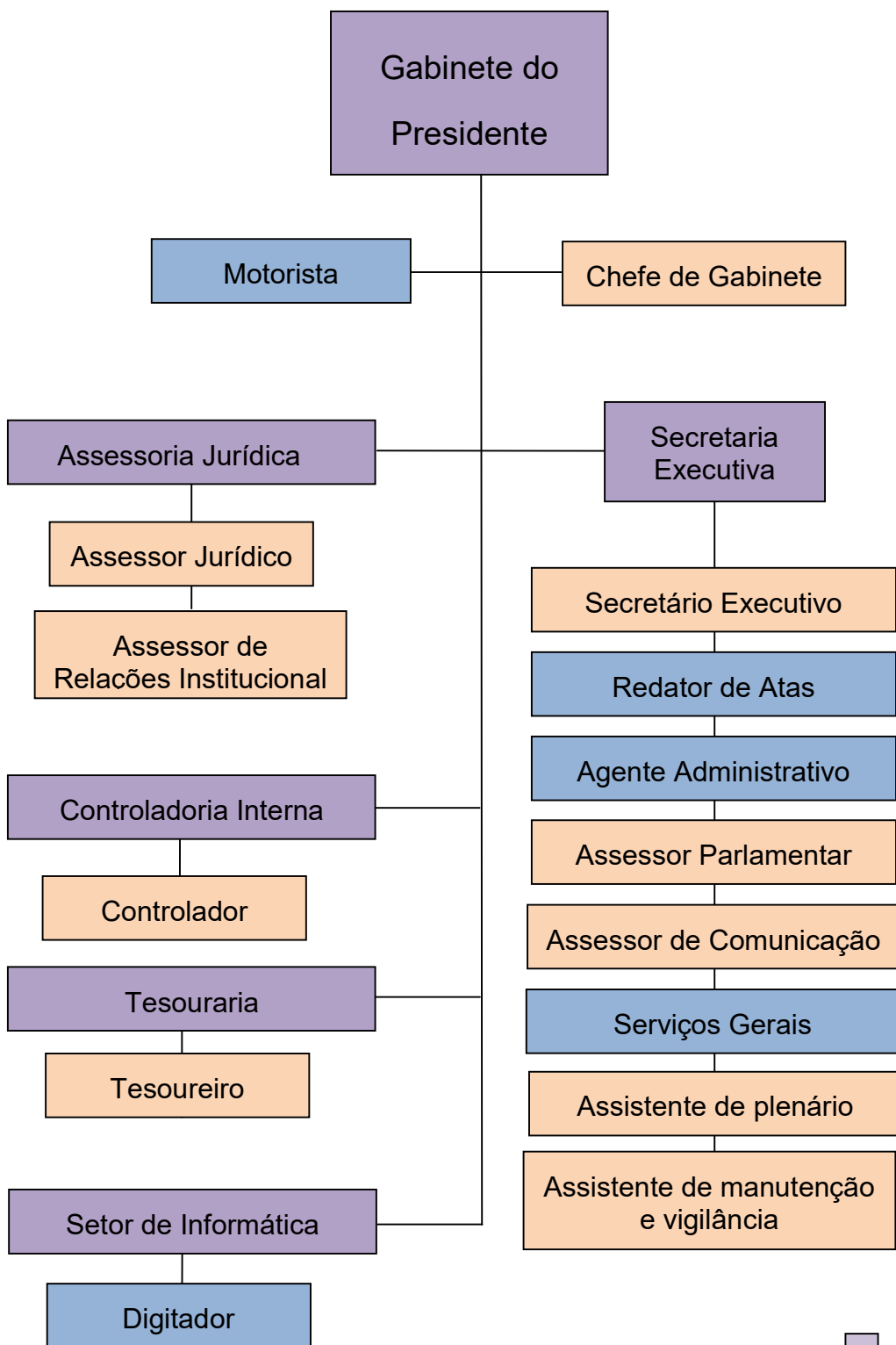
ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante-PI

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI



- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
- CARGOS EM COMISSÃO
- CARGOS EFETIVOS